

# PORTARIA Nº. 157, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – *CAMPUS* DE ALEGRE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o Memorando Circular nº 56/2016-Gabinete/Reitoria/Ifes, resolve:

- Declarar aberto o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Discente no Conselho Superior do Ifes, cuja eleição se dará por meio do Colégio Eleitoral, que será constituído segundo os critérios estabelecidos no Regulamento constante do Anexo Único desta Portaria.

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

Diretora-Geral Port. nº 1.434, de 05/09/2013 – DOU de 06/09/2013



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS DE ALEGRE-ES

Rodovia ES 482 Cachoeiro/Alegre Km 40 - Distrito de Rive – Caixa Postal 47 CEP: 29500-000 – Alegre-ES - Tel: (28) 3552-8131 Site: <a href="www.alegre.ifes.edu.br">www.alegre.ifes.edu.br</a>

# ANEXO ÚNICO

# REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE DO CAMPUS DE ALEGRE NO CONSELHO SUPERIOR DO IFES

# Seção I - Do Conselho Superior

- **Art. 1º.** O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.
- **Art. 2º.** A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio de Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

# Seção II – Da Eleição Do Colégio Eleitoral

- **Art. 3º.** O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-Administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.
- **Art. 4º.** Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta um Colégio Eleitoral distinto, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:
  - I. Colégio Eleitoral do Corpo Discente 2 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

**Art. 5°.** Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

#### Seção III - Dos Candidatos

**Art. 6º.** Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos, de graduação e de pósgraduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e que tenham no mínimo 16 anos completos.

# Seção IV - Da Inscrição

- **Art. 7º.** Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.
- **Art. 8º.** A Comissão Eleitoral de cada *Campus* homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS DE ALEGRE-ES

Rodovia ES 482 Cachoeiro/Alegre Km 40 - Distrito de Rive – Caixa Postal 47 CEP: 29500-000 – Alegre-ES - Tel: (28) 3552-8131 Site: www.alegre.ifes.edu.br

#### Seção V – Dos Votantes

**Art. 9º.** Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

## Seção VI - Da Votação

- **Art. 10.** A votação se dará por meio de cédulas de papel, conforme modelo padrão elaborado pela Coordenadoria de Comunicação Social CSO.
- **Art. 11.** O horário de votação será de 09h às 20h, sendo que as urnas permanecerão de 09h às 11h no Salão Nobre e de 13h às 20h na sala da Coordenação do Curso de Biologia, no Prédio Novo.
- **Art. 12.** O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).
- **Art. 13.** Será eleita 1 chapa por segmento para cada fração de mil alunos.
- **Art. 14.** Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o *Campus*.
- **Art. 15.** Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

### Seção VII – Da Definição dos Representantes da Comunidade no Conselho Superior do Ifes

**Art. 16.** Os três Colégios Eleitorais reunir-se-ão, em sessão única, para definir entre seus membros os representantes titulares e suplentes do respectivo segmento no Conselho Superior, os quais exercerão seu mandato, conforme o Estatuto do Ifes (Artigo 8°, inciso VIII, § 2°) pelo período de 2 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

- **Art. 17.** Em caso de vacância de titular ou suplente de representante da comunidade interna no Conselho Superior, o Colégio Eleitoral respectivo será convocado para eleger um novo representante para a complementação do mandato.
- **Art. 18.** Nos casos previstos no art. 19, a eleição do novo representante dar-se-á entre os membros do respectivo Colégio Eleitoral.

# Seção VIII – Do funcionamento dos Colégios Eleitorais

- **Art. 19.** As normas para funcionamento dos colégios eleitorais são as seguintes:
- I. Somente participarão da reunião os membros titulares do Colégio Eleitoral, sendo que, em caso de ausência de um membro titular, participará o seu suplente.



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS DE ALEGRE-ES

Rodovia ES 482 Cachoeiro/Alegre Km 40 - Distrito de Rive – Caixa Postal 47 CEP: 29500-000 – Alegre-ES - Tel: (28) 3552-8131 Site: <a href="www.alegre.ifes.edu.br">www.alegre.ifes.edu.br</a>

- II. A reunião tem duração prevista de duas horas, podendo ser extraordinariamente prorrogada em meia hora por decisão do Colégio Eleitoral.
- III. As candidaturas ao Conselho Superior deverão ser apresentadas na forma de chapas compostas por um titular e um suplente.
- IV. A eleição será por meio de voto secreto e realizada em cédulas.
- V. Cada membro do Colégio Eleitoral poderá votar em até cinco chapas; o voto em mais de cinco chapas será considerado nulo.
- VI. No caso de eleição de mais de uma chapa com representantes do mesmo campus (seja titular ou suplente), para o mesmo segmento, será eliminada a chapa menos votada.
- VII. Em caso de empate na quinta colocação, o desempate ocorrerá por meio de nova votação, com a participação apenas das chapas que empataram.

# Seção IX - Do Calendário Eleitoral

EVENTO	DATA	LOCAL
Divulgação do processo eleitoral	28/04/16	E-mail e murais do <i>Campus</i>
Inscrição das chapas	De 28/04/16 a 02/05/2016, às 12h	Diretoria de Ensino
Homologação das Inscrições	02/05/2016	Portaria da Direção-Geral
Votação	03/05/16	09h às 11h – Salão Nobre 13h às 20h – Coordenação de Biologia
Homologação dos resultados	04/05/16	Portaria da Direção-Geral
Divulgação dos resultados	04/05/16	E-mail e murais do Campus